

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 995, DE 7 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

CD/20971.57893-00

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 2º da MPV 995, de 7 de agosto de 2020.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MPV 995/2020 complementa o art. 1º que autoriza as subsidiárias da Caixa Econômica Federal e as sociedades constituídas por essas subsidiárias a constituir outras subsidiárias, inclusive pela incorporação de ações de outras sociedades empresariais; e a adquirir controle societário ou participação societária minoritária em sociedades empresariais privadas.

O art. 2º prevê que a autorização de que trata o art. 1º tem por finalidade executar atividades compreendidas nos objetos sociais das subsidiárias da Caixa Econômica Federal, ou complementares a estes, e devem estar alinhadas ao plano de negócios da empresa, ou associadas a ações de desinvestimentos de ativos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias.

A Lei nº 11.908, de 2009, autorizou a Caixa a constituir subsidiárias com vistas no cumprimento de atividades de seu objeto social, e não para os fins de esvaziamento da empresa ou sua privatização.

A Lei 13.262, de 2016, permitiu à Caixa e suas subsidiárias “constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação, nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009”, até 31.12.2018, também com vistas a otimizar suas atividades, e não o oposto.

Mas a MPV 995 objetiva, ao contrário, a fragilização da Caixa e de suas subsidiárias, mediante seu desmembramento, para posterior privatização, com o propósito de burlar o disposto tanto no art.

37, XIX quanto no inciso XX, assim como o decidido pelo STF na ADI 5.624.

Na forma do art. 2º, até 31.12.2021 poderão ser constituídas “subsidiárias de subsidiárias”, fragmentando a gestão da Caixa e seu objeto, ou mesmo mediante “atividades complementares”, de forma a inviabilizar o controle social e pelo Parlamento das suas atividades, que cada vez mais estarão sob a gestão de “parceiros privados” ou mesmo objeto de “desinvestimento”, ou seja, “privatizados”, sem autorização prévia e expressa do Congresso.

Os Presidentes da Câmara e do Senado ingressaram no STF com a Reclamação nº 42.576, com pedido de tutela de urgência, para impedir que o mesmo processo tivesse curso na Petrobrás, onde a criação de subsidiárias tem o propósito de privatizar partes da Empresa, sem a participação do Legislativo.

A Caixa é patrimônio do povo brasileiro, e suas subsidiárias criadas para **cumprir o seu objeto social** devem ter o mesmo tratamento da empresa-mãe, como decidiu o STF. É fundamental preservar a integridade da empresa e de suas subsidiárias, e assegurar que cumpram seus fins, negando ao Governo Bolsonaro e ao Ministro da Economia a autorização para, por vias tortas, enfraquecer e privatizar a Caixa e seu papel como instrumento de políticas públicas e promoção da justiça social.

Impõe-se, assim, a supressão do art. 2º da MPV 995.

Sala das Comissões,

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA  
PSOL-SP

CD/20971.57893-00